

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

DATA: 25/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 155/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ALBERTO RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E NORMAL

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, exclusivamente para fins de cessação do referido curso. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Resolução Secretarial n.º 240/2026, de 23/01/2026, alterou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental e Normal para Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Normal, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

Em 26/02/2026, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE da Área Metropolitana Norte encaminhou, às fls. 274, mov. 66, a justificativa apresentada pela Direção da referida instituição de ensino acerca da cessação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

A matéria encontra-se regulamentada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, especificamente no Título II, Capítulo V, e no Título IV, Capítulo IV, que dispõem sobre a renovação do reconhecimento de cursos e a cessação de atividades.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

[...]

Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição não dispõe de espaço para o Laboratório de Ciências. E para as atividades relevantes aos componentes de Ciências Química, Física e Biologia, os professores levam os materiais pedagógicos como esqueleto, microscópios, células e outros para a sala de aula.

[...]

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante a este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe destacar a justificativa da Direção da instituição de ensino para cessação da oferta do referido curso, conforme segue:

[...]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ALBERTO RIBEIRO-E FN



Eu, Célio Gonçalves de Araújo, RG nº 4.519.060-9, Diretor do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro-EFN, situado à Travessa Jacob Budel, nº 36, no município de Bocaiuva do Sul, justifico que a partir de 01/01/2021, para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental-Normal em Nível Médio, não houve interesse dos estudantes para matrículas no referido curso. Diante desta circunstância solicitamos a Cessação Definitiva do referido curso a partir de 01/01/2021.

Bocaiuva do Sul, 26 de Fevereiro de 2026

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho às fls. 263, mov. 60, informou:

[...]

Os Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio, do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental e Normal, do município de Bocaiuva do Sul, NRE Área Metropolitana Norte, referentes aos anos de 2016 a 2020, período da Resolução nº 3313/2016, DOE 12/09/2016, com vigência até 31/12/2018, encontram-se devidamente validados e arquivados no SEREWEB/CELEPAR.

O Certificado de Conformidade expira em 19/03/2026 e a Licença Sanitária está vigente até 06/06/2026.

Importante mencionar que o referido curso não é ofertado desde o ano de 2021.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, exclusivamente para fins de cessação do referido curso, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Carlos Alberto Ribeiro – EF ETI N	Bocaiúva do Sul/ Área Metropolitana Norte	Nº 7732/2022, de 28/11/2022 De: 01/01/2022 a 31/12/2028	N.º 3313/2016 de 22/08/2016 De: 01/01/2016 a 31/12/2018	A partir do início do ano de 2019, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, exclusivamente para fins de cessação do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROCOLO DIGITAL N.º 23.892.375-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep